



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

## ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 872/2017

MARZAGÃO, 21 DE JUNHO DE 2017.

<b>CERTIDÃO</b> Certifico que nesta data foi publicada este(a) <u>lei</u> com afixação no placard do município Marzagão <u>21 / 06 / 2017</u> <u>Mônica Maria de Oliveira</u> Responsável Pelo Placard
--

**"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2018/2021."**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO**, Estado de Goiás, com fulcro na competência que lhe confere as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, aprova e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I e parágrafo 1º, da Constituição Federal e art. 16. parágrafo único da Lei Orgânica do município, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos a esta Lei.

**Art. 2º** - As prioridades e metas para o ano de 2018, conforme estabelecido na Lei que dispôs sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2018, estão especificadas nos anexos a esta Lei.

**Art. 3º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

**Art. 4º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

## ESTADO DE GOIÁS

**Parágrafo Único** – De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-la com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marzagão, Estado de Goiás, aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2017.

  
**Claudinei Rabelo da Silva**  
=Prefeito=